



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 5/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece o Plano Diretor do Município de Paríquera-Açu.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe estabelece o Plano Diretor do Município de Paríquera-Açu, revogando integralmente a Lei Complementar nº 41/2008 que dispõe sobre o tema.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

“(...) O presente projeto se justifica ante a obrigatoriedade de atualização do atual plano diretor, contudo, como foram muitas as alterações, necessário se fez a elaboração de um novo plano diretor, revogando-se na íntegra a Lei Complementar nº 41 de 18 de março de 2008 (numeração retificada). Importante consignar que o presente projeto de lei foi precedido de pesquisa de opinião junto a população e três audiências públicas, bem como a análise de grupo técnico composto por servidores da prefeitura e aprovação das minutas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Juntamente com a presente projeto de lei, serão encaminhadas a Câmara Municipal as minutas da expansão urbana, zoneamento, parcelamento de solo, sistema viário e código de obras. (...)”

3. Acompanham a proposta o anexo 1 (Mapa de Macrozoneamento do Município), e o anexo 2 (Perímetro Urbano e Zona de Expansão Urbana)

4. Durante a tramitação da matéria foram solicitados documentos complementares ao Poder Executivo, tais como as atas das audiências públicas realizadas para



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

debate do projeto de lei complementar; estudos técnicos que deram base para a edição do novo Plano Diretor, inclusive com as manifestações dos Conselhos Municipais, os quais foram encaminhados a esta Comissão e juntados ao processo legislativo.

5. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR (*AD HOC*) - conforme deliberado e registrado em ata na reunião da CCJR do dia 06/03/2024.

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

8. A iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

9. No que se refere à **técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

10. A **espécie legislativa** está em conformidade com o Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

11. Quanto à **juridicidade**, não há óbice para a deliberação da proposta, pois não há qualquer vício de constitucionalidade formal ou material.

12. A matéria foi objeto de amplo debate através de audiências públicas, discussão nos grupos de trabalho e conselhos competentes e está fundamentada em estudos específicos disponíveis para consulta, elaborados por empresa de consultoria contratada pelo Poder

<sup>1</sup> Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). (...) IV - **organização administrativa**, matéria tributária e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

<sup>2</sup> Artigo 47 - São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias: (...) VI - Plano Diretor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Executivo, que tratam sobre a alteração dos seguintes diplomas legais: Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento, Lei do Parcelamento do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Obras.

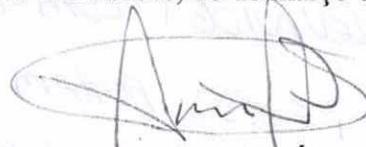
**13.** No mérito, a proposta é de grande relevância, visto que tem o objetivo de promover o ordenamento municipal, de modo a viabilizar o crescimento econômico e social, trazendo benefícios diretos e indiretos à população.

**14.** Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, nos termos do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

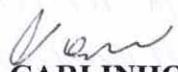
Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.



**JORGE CARAÍ**  
Relator *Ad Hoc*

## PELAS CONCLUSÕES:



**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente



**RODRIGO MENDES**  
Relator da CCJR  
*contrário*

O RELATÓRIO ASSUNTO É CONTRÁRIO AO REFERIDO  
PARECER N.º 5/2024 DO PLANO DIRETOR, POIS O QUE FOI  
AFIRMADO PELO PRESIDENTE CARLINHO E VEREADOR JORGE  
CANÁI NA RESPOSTA ENVIADA PELO PREFEITO E ABORDADO  
NESTE PARECER NO ITEM 9, NÃO FORAM ENCONTRADAS  
NEM AS ATAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, TÃO SÓ A MANIFESTA-  
ÇÃO DOS CONSELHOS COMPETENTES. NO ITEM 12 VAI SE RESALTAR  
QUE NÃO EXISTIU AMPLO DEBATE COM TODOS OS VEREADORES,  
POIS, EM REUNIÃO OCORRIDA NO CECOPA (ANEXADA AO  
PLANO DIRETOR), NÃO HOUVE CONVITE A TODOS OS VEREADORES  
POIS COMO RELATÓRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES EU TENHO  
GRANDE INTERESSE NA MATERIA, PODERIA O CONVITE NÃO  
VER. TAMBÉM O PEDIDO DIRETO VEREADOR PARA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA EM 27.3.24, PARA SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE  
PERÍODO, COPIA LEGÍVEL DOS MAPAS DO PERÍMETRO URBANO E  
MACROZONAMENTO, E A REINTERNAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NÃO  
FOI ENVIA, ALÉM DE REUNIÕES COM A PREFEITURA E A EMPRESA  
EADONOU O ESTUDO, ESTES FORAM NEGADOS PELOS VEREADORES  
CARLINHO ASSUNTO E JORGE CANÁI, O QUE DIFFICILITA A ELABORAÇÃO  
UM PARECER SÓLIDO E CONFIRMACÃO DOS DADOS APRESENTADOS  
E É O RELATÓRIO DO MEU VOTO CONTRÁRIO A DESENHOS  
MANTÉM AO PLENÁRIO, ENTENDENDO QUE A MATERIA  
VIAVA SER DEVOLVIDA AO AUTOR PARA COMPLEMENTAR  
AS INFORMAÇÕES DEVIDAS E AMPLIAR OS DEBATES.

3/24

*Sigla:*